



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3256 - 14 de Agosto de 2020 - ANO 14

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

### DECRETO Nº 163, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito deste município; altera o Decreto nº 161, de 07 de agosto de 2020, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 85 de 16 de maio de 2020 segundo o qual “as medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, a manutenção da baixa taxa de ocupação de leitos, a orientação do Ministério Público através do Processo de nº 593.9.44700/2020 e ainda a necessidade de adoção de medidas emergenciais de enfrentamento e diminuição dos riscos de contaminação pela COVID-19 no município de Barreiras-BA,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 5º do Decreto nº 161, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, a partir da 00h do dia 15 de agosto de 2020 até às 23h59min do dia 22 de agosto de 2020, no âmbito deste Município.*

*§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e vinda a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a necessidade ou urgência.*

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3256 - 14 de Agosto de 2020 - ANO 14



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

*§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.*

*§ 3º. Durante a vigência da medida de restrição prevista no caput deste artigo, o atendimento aos clientes, por meio de delivery e drive thru, será limitado até às 21 horas”.*

Art. 2º. Fica mantida, até às 23h59min do dia 22 de agosto de 2020, a suspensão de comercialização de bebida alcoólica, em todo e qualquer tipo de estabelecimento comercial, conforme previsto no art. 4º, do Decreto nº 135, de 16 de julho de 2020.

Parágrafo único: A proibição prevista neste artigo é aplicável inclusive à comercialização por meio de delivery e drive thru.

Art. 3º. Fica proibido, até às 23h59min do dia 22 de agosto de 2020, o funcionamento de bares, casas noturnas e casas de eventos, no âmbito do Município de Barreiras.

Art. 4º. A partir da 00 (zero) hora do dia 15 de agosto de 2020, fica autorizado o funcionamento de distribuidoras de bebidas, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, pastelarias, quiosques, trailers e demais estabelecimentos do gênero, observada a vedação do artigo anterior, bem como as medidas de prevenção já fixadas pelo Poder Executivo.

§ 1º. Os estabelecimentos deverão aferir a temperatura corporal dos clientes e disponibilizar álcool em gel 70%, na entrada, nas mesas e no buffet, caso existente.

§ 2º. Nos estabelecimentos que possuem serviço do tipo “self-service” deverão ser disponibilizadas aos clientes luvas descartáveis.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento esteja permitido, deverão adotar as medidas necessárias para bloquear o acesso do público às bebidas alcóolicas, fazendo se necessário o isolamento das prateleiras, freezers, geladeiras e demais locais de armazenamento de bebidas alcóolicas.

§ 4º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados, decorrente de infração à medida sanitária (art. 268 do Código Penal), e, ainda, a interdição do estabelecimento, por prazo não inferior a 30 (sessenta) dias.

Art. 5º. A partir da 00 (zero) hora do dia 15 de agosto de 2020, fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos, como academias de ginástica, lutas, musculação, estúdios, danças, treinamentos funcionais, crossfit, natação, hidroginástica e áreas afins, observadas as medidas de prevenção fixadas pelo Poder Executivo.

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3256 - 14 de Agosto de 2020 - ANO 14



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

§ 1º. Os estabelecimentos deverão aferir a temperatura corporal dos clientes e disponibilizar álcool em gel 70%, na entrada e no interior do estabelecimento.

§ 2º. O acesso ao público ao interior dos estabelecimentos ficará limitado a 1 (um) cliente por 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área construída do imóvel.

§ 3º. Deverão ser disponibilizados kits de limpeza para higienização de equipamentos.


§ 4º. Os estabelecimentos deverão realizar limpeza e desinfecção periódicas, pelo menos 2 (duas) vezes ao dia.

Art. 6º. A partir da 00 (zero) hora do dia 15 de agosto de 2020, o público presente durante os eventos realizados nos templos religiosos, como missas, cultos e reuniões, será limitado a 1 (uma) pessoa a cada 04 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área construída do imóvel, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído pelo Decreto nº 52/2020, que poderá adotar providências adicionais ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 14 de agosto de 2020.

  
João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito de Barreiras